

Estatuto da Rede Nacional de Organizações da Sociedade Civil para as Energias Renováveis - RENOVE

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Artigo 1º- Sob a denominação de Rede Nacional de Organizações da Sociedade Civil para as Energias Renováveis - RENOVE, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Almirante Barroso, 2o andar (parte), Rio Vermelho, Cidade de Salvador-BA, CEP 41950-350, doravante intitulada RENOVE. É uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, destinada a promover, apoiar e estimular o uso de energias renováveis no país.

Parágrafo único - A RENOVE, entidade que congrega organizações não governamentais e profissionais interessados no uso, bem como na difusão de energias renováveis no território brasileiro, não faz discriminação quanto aos beneficiados e tem por objetivos:

Promover, apoiar e estimular a obtenção de conhecimentos e o desenvolvimento de ações práticas que favoreçam o uso de fontes renováveis de energia, contribuindo para o desenvolvimento energético sustentável do país, através do fortalecimento sócio-econômico de comunidades e pela satisfação das necessidades básicas da população, simultaneamente com a preservação do meio ambiente;

Incentivar a formulação de políticas públicas que favoreçam o uso de energias renováveis no país;

Promover o acesso à informação e a assistência técnica na área de fontes renováveis de energia, por parte das comunidades e das organizações voltadas à promoção e ao desenvolvimento das camadas pobres da população;

Identificar linhas de financiamento nacionais e internacionais e apoiar a captação de recursos para a realização de projetos conjuntos ou individuais de membros da RENOVE;

Promover, apoiar e estimular pesquisas, inovações e experimentações na área de fontes renováveis de energia;

Difundir metodologias que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando ao mesmo tempo, junto às parcelas da população com quem trabalha, comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

Promover e estimular o intercâmbio entre indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no País e no exterior, em torno dos temas relacionados com o objetivo desta entidade;

Estimular a articulação das diversas instituições atuantes no campo das energias renováveis no país;

Divulgar os conhecimentos, as experiências e os resultados obtidos com o uso de fontes renováveis de energia; e

Promover a realização de cursos de capacitação e treinamento para se atingir aos objetivos propostos pela RENOVE.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo. 2º- A RENOVE terá dois tipos de membros:

Efetivos: as associações civis, sem fins lucrativos, que efetivamente desenvolvem, ou pretendem desenvolver, atividades visando ao uso de fontes renováveis de energia para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades em que atuam,

simultaneamente com a preservação do meio ambiente.

Colaboradores: as instituições públicas ou privadas, incluindo universidades, institutos de pesquisas e empresas, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas de destaque identificadas com os objetivos, valores e formas de atuação desta instituição, que possam oferecer uma contribuição à realização dos objetivos da RENOVE.

Artigo 3º- Os membros efetivos e colaboradores serão admitidos mediante requisição direta ou proposta de qualquer dos membros encaminhadas à Secretaria Executiva, expressando sua concordância com os termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º- A admissão dos membros efetivos e colaboradores será autorizada pelo Conselho Deliberativo, a qualquer momento, por maioria simples, após parecer da Secretaria Executiva.

Parágrafo 2º- Os membros colaboradores não possuem direito a voto nem a ser votado na Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da RENOVE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e das Obrigações

Artigo 4º- São direitos dos membros, nos termos do presente estatuto:
participar ativamente das reuniões e Assembléias da RENOVE;
indicar representante às Assembléias Gerais;
apresentar idéias, sugestões, propostas de trabalho e definir linhas de ação e diretrizes que conduzam à realização de seus objetivos;
votar e ser votado, com as restrições impostas aos membros colaboradores, conforme o Artigo 3o, § 2o; e
receber as publicações oficiais e ser informados das atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único - Só poderão votar e ser votados os membros efetivos que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras para com a RENOVE.

Artigo 5º- São obrigações dos membros:
cooperar para o desenvolvimento institucional da RENOVE;
respeitar as disposições deste estatuto e as resoluções aprovadas;
recolher no prazo devido as anuidades e demais obrigações financeiras estipuladas pelo Conselho Deliberativo; e
manter a RENOVE informada sobre as iniciativas em suas áreas de atuação no que se refere ao uso de fontes renováveis de energia.

Parágrafo único - Os membros colaboradores estarão isentos do pagamento de anuidades.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Governo

Artigo 6º - A RENOVE terá a seguinte organização básica:

Assembléia Geral
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal
Secretaria Executiva

Artigo 7º- A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e dela poderão participar a totalidade dos membros da RENOVE, observado o que dispõe o Artigo 4º.

Artigo 8º - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente a cada doze meses para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Conselho Deliberativo ou a pedido, de pelo menos, um terço dos membros da RENOVE.

Artigo 9º- A Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos, funcionando, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de seus componentes, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora.

Artigo 10º - A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocação, que será enviado a todos os membros através de mensagem por correio eletrônico, fax ou correspondência com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Artigo 11- Compete à Assembléia Geral:

eleger os Membros dos Conselhos;
decidir, em grau de recurso, sobre atos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
decidir sobre qualquer assunto não afeto aos Conselhos e sobre a modificação do presente estatuto;
aprovar o relatório da Secretaria Executiva;
discutir e aprovar o plano anual de atividades proposto pela Secretaria Executiva; e
deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto;

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre representantes indicados por membros efetivos da RENOVE, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo, no entanto, ser renovada sua composição a cada eleição em pelo menos 60 % de seus integrantes (3 conselheiros), e deverá reunir-se no mínimo duas vezes ao ano.

Artigo 13 - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito, dentre seus integrantes, por maioria simples de seus membros, com a incumbência de coordenar seus trabalhos.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

representar a RENOVE ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
executar as políticas e diretrizes fixadas pela Assembléia Geral com o auxílio da Secretaria Executiva;
convocar a Assembléia Geral, dirigir e presidir as reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva;
apreciar os relatórios anuais de atividades das Secretaria Executiva e emitir parecer sobre sua aprovação;
apreciar a prestação de contas elaborada pela Secretaria Executiva e enviá-la ao

Conselho Fiscal;
aprovar e promover a execução do plano anual de atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
praticar os atos necessários à boa gestão da RENOVE e trabalhar para o seu engrandecimento;
nomear, contratar e demitir quem exercer a função de Secretário Executivo, bem como fixar a sua remuneração;
estipular os valores das anuidades e demais obrigações financeiras dos membros da RENOVE;
orientar a Secretaria Executiva sobre decisões referentes a matéria de natureza estratégica não prevista no plano anual de atividades; e
constituir procuradores.

Parágrafo único - A representação da associação, bem como a constituição de procuradores, competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo, individualmente, ou a membros do Conselho que atuarão sempre em conjunto de dois.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre representantes indicados por membros efetivos da RENOVE, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal:
efetuar anualmente a tomada de contas e das atividades da RENOVE;
apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o relatório e as contas apresentadas pela Secretaria Executiva, fazendo recomendações e propondo medidas, se necessário; e
convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento de algum fato relacionado à administração da RENOVE que no seu entender deva ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral.

Artigo 17 - Os Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos, dentre representantes indicados por membros efetivos da RENOVE, em reunião da Assembléia Geral pela maioria simples de votos.

Artigo 18 - O exercício do mandato dos Conselheiros não será remunerado por qualquer forma, sendo vedado aos Conselheiros auferir qualquer benefício pessoal e/ou financeiro decorrente de seu cargo.

Artigo 19 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deliberam por maioria simples de votos.

Artigo 20 - A Secretaria Executiva tem por finalidade o desenvolvimento e gestão das atividades técnicas, administrativas e financeiras da RENOVE, conforme as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, devendo possuir um corpo técnico capacitado para estas funções.

Artigo 21 - Compete à Secretaria Executiva:
incentivar a articulação entre os membros da RENOVE;
elaborar, publicar e expedir editais, ofícios ou avisos de convocação da Assembléia Geral;
assinar a correspondência oficial e interna da entidade, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso;
apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
elaborar o plano anual de atividades da RENOVE e promover a sua execução;

acompanhar as atividades de cada organização associada e divulgar entre os membros os resultados alcançados;
realizar o levantamento, a sistematização e a difusão entre os membros da entidade, de informações sobre o uso de energias renováveis;
elaborar a documentação e divulgação das iniciativas e experiências com o uso de energias renováveis, tanto no Brasil quanto no exterior;
promover o intercâmbio de experiências entre as organizações participantes da RENOVE, e outras que tenham desenvolvido iniciativas semelhantes, no Brasil e no exterior;
promover cursos de capacitação e treinamento para os técnicos das organizações, para os quais deverá obter patrocínio;
organizar eventos, seminários e encontros de trabalho que atendam às diretrizes formuladas pela Assembléia Geral;
incentivar a montagem de projetos e ações conjuntas entre as organizações;
identificar linhas de financiamento de projetos para o uso de energias renováveis;
manter atualizado o cadastro de membros da RENOVE;
prestar contas, anualmente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
estimular os acordos de cooperação e parcerias nacionais e internacionais;
solicitar a orientação do Conselho Deliberativo sobre decisões referentes a matéria de natureza estratégica não prevista no plano anual de atividades; e
movimentar contas bancárias da RENOVE, conforme vier a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Artigo 22 - Constituem recursos financeiros da RENOVE:
as contribuições obrigatórias de seus membros efetivos;
o produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
as doações, as subvenções e os legados;
as importâncias provenientes da promoção de eventos, e da venda de publicações ou outros produtos; e
outros serviços prestados e produtos que venham a ser desenvolvidos dentro dos objetivos da associação.

Parágrafo único - A escrituração das receitas e das despesas da RENOVE será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão.

Artigo 23 - Os recursos financeiros da RENOVE serão depositados em contas bancárias que serão movimentadas pela Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - No caso de extinção da RENOVE seu patrimônio será destinado a instituição de utilidade pública de fins semelhantes, expressamente designada pela Assembléia Geral que deliberar sobre a sua extinção.

Parágrafo 2º - Os bens, rendas e direitos da RENOVE serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a critério do Conselho Deliberativo, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo 3º - A RENOVE não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 24 - Este Estatuto será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado e alterado em Assembléia Geral.

Artigo 25 - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 26 - Perde a qualidade de membro aquele que, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão através de comunicação endereçada à Secretaria Executiva.

Artigo 27 - É vedada à RENOVE qualquer atividade e vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 28 - A RENOVE poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 29 - A RENOVE aplicará integralmente sua renda no país, na manutenção dos seus objetivos estatutários.

Artigo 30 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Oswaldo Soliano Pereira - Presidente da Assembléia

Sulamita Holanda -Secretária da Assembléia

Grupo de Pesquisa e Extensão em Sistemas Agroflorestais do Acre - PESACRE, representado por Myriam Jacqueline Villarreal.

Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental - PSA, representado por Eugênio Scannavino Neto.

Universidade Livre da Mata Atlântica - UMA, representada por Eduardo Athayde.

Fundação Pró-Natureza - FUNATURA, representada por Cesar Victor E. Santo;

Associação para Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais - JUPARÁ, representada por Luiz Souto.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Energias Renováveis - IDER, representado por Sulamita Holanda de Sousa.

Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Valente - APAEB, representada por Luiz Mota Souza.

Associação Caatinga, representada por Hermano José Batista de Carvalho.

Associação dos Condutores dos Visitantes da Chapada Diamantina - ACVCD, representada por Homero Vieira dos Santos.

Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA, representado por Tasso Resende de Azevedo.

Fundação Teotônio Vilela - FTV, representada por Bernardo Gondim da Rosa Oiticica.

Fundação Movimento ONDAZUL, representada por João Luiz Silva Ferreira;

Instituto de Estudos Sócio-Ambientais do Sul da Bahia - IESB, representada por Ruy Rocha.

Instituto Mamirauá, representado por Edila Arnaud Ferreira de Moura.

Instituto Rede Brasileira Agroflorestal - REBRAAF, representado por Jean Clement Laurent Dubois.

Winrock International Institute for Agricultural Development, representada por Osvaldo Soliano Pereira.